

**IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

## **1 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**



Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica ao Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas, da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Diretoria-Geral de Apoio à Corregedoria Geral da Justiça (DGAPO/DIATI/SEADE) e a servidores das demais unidades organizacionais (UOs) que têm interfaces com este processo de trabalho, passando a vigorar a partir de 15/04/2026.

## **2 REFERÊNCIAS**



- Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Decreto nº 9.603/2018 – Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 4.158/2003 – Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências;
- Recomendação nº 33/2010 – Conselho Nacional de Justiça – Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento especial;
- Resolução nº 299/2019 – Conselho Nacional de Justiça – Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- Recomendação nº 88/2021 - Conselho Nacional de Justiça - Recomenda aos Tribunais Regionais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a utilização de ferramentas tecnológicas de baixo custo para instalação de salas de depoimento especial que trata a Resolução CNJ nº 299/2019 (art. 7º a 9º);

- Ato Executivo TJ nº 4297/2012 – Institui o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – NUDECA, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências;
- Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 49/2013 – Resolvem alterar os Artigos 2º, 3º e 4º do Ato Executivo nº 4297/12;
- Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2019 - Instala polos regionalizados do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente e disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o procedimento a ser adotado no Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes da Lei n. 13.431/2017 (parte judicial);
- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 35/2019 35/2019 - Institui o Protocolo de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Provimento CGJ nº 20/2014 – Resolve que se considera Servidor Entrevistador o serventário do Poder Judiciário, dentre aqueles que necessariamente tiverem cursado capacitação específica em técnica de entrevista cognitiva/investigativa e participe efetivamente do Grupo de Estudos do Depoimento Especial da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI/CGJ;
- Resolução TJ/OE nº 08/2018 – Altera a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017, deste Órgão Especial, para a criação do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítima e Testemunha e do Serviço de Administração da Central de Aprendizagem;
- Aviso CGJ nº 43/2022 - Avisa aos magistrados, secretários, chefes de serventia e entrevistadores sobre as audiências de depoimento especial.
- Aviso CGJ nº 185/2023 - Avisa aos Magistrados, Secretários, Chefes de Serventia e entrevistadores sobre o procedimento a ser adotado nas Audiências de Depoimento Especial.
- Resolução CM nº 06/2023 - Cria o Cadastro de Entrevistadores Forenses Externos ao Tribunal de Justiça e disciplina os procedimentos para cadastramento e indicação de profissional não integrante do Poder Judiciário para a realização de audiências de depoimento especial.
- Resolução CM nº 04/2024 - Altera a redação do art. 3º, caput e §1º, VI; art. 4º, caput; e art. 10, caput e parágrafo único da Resolução CM nº 6/2023.

- Ato Normativo CNJ nº 0003971-80.2024.2.00.0000 - institui o Protocolo para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.
- Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 01/2026 - Normatiza a realização de Depoimento Especial de outros Estados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- Aviso CGJ nº 120/2025 - Avisa aos magistrados, chefes de serventia, servidores e colaboradores que, para o pagamento da ajuda de custo ao entrevistador externo, o Magistrado, por cada oitiva de criança/adolescente, encaminhará ofício ao Serviço de Perícias Judiciais - SEJUD, conforme modelo em anexo, obrigatoriamente, com cópia da assentada da audiência em que conste o nome do Entrevistador Externo que atuou na realização do depoimento especial.
- Aviso CGJ nº 34/2026 - Avisa aos magistrados, secretários, chefes de serventia e seus substitutos que, a partir da data de publicação deste ato, a concessão de acesso aos sistemas de processamento para entrevistadores externos, cuja atuação se encontra regulamentada por meio da Resolução CM nº 6/2023, deverá ser providenciada pelo juízo, exclusivamente para visualização dos processos judiciais em que os profissionais forem designados pelo Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial - SEADE para atuar como entrevistadores.

### 3 INDICADORES

NOME	FÓRMULA	PERIODICIDADE
Tempo Médio de Atendimento das Demandas do SEADE	$\Sigma$ do tempo de processamento de cada demanda/total de demandas	Mensal

### 4 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

As informações deste processo de trabalho são geridas pela UO e mantidas em seu arquivo corrente, de acordo com a tabela de gestão da informação documentada apresentada a seguir:

## COORDENAR E APOIAR OS NÚCLEOS DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO CCD*	RESPON-SÁVEL	ACESSO	ARMAZE-NAMENTO	RECUPERAÇÃO	PROTEÇÃO	RETENÇÃO (ARQUIVO CORRENTE – PRAZO DE GUARDA NA UO**)	DISPOSIÇÃO
Correspondência expedida (Ofício, memorando, etc)	0-6-2-2 j	SEADE	Restrito	Pasta	Data	<i>Condições apropriadas</i>	1 ano	Eliminação na UO
Guia de Remessa de processos/expedientes	0-6-2-2 c	SEADE	Restrito	Pasta	Data	<i>Condições apropriadas</i>	3 anos	Eliminação na UO
Pareceres	0-1-1-1e	SEADE	Restrito	Pasta Eletrônica	Data	<i>Backup e Condições apropriadas</i>	5 anos	Eliminação na UO

### Legenda:

\*CCD = Código de Classificação de Documentos.

\*\*UO = Unidade Organizacional.

\*\*\*SGCON/DEGEA = Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos, da Secretaria-Geral da Gestão do Conhecimento.

### Notas:

- Eliminação na UO - procedimentos – Organizar os Arquivos Correntes das Unidades Organizacionais.
- SGCON/DEGEA – procedimentos – Arquivar e Desarquivar Documentos no DEGEA; Avaliar, Selecionar e Destinar os Documentos do Arquivo Intermediário e Gerir Arquivo Permanente.
- Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses dados cabem à SGTEC, conforme RAD-SGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.



**Base Normativa:**

Ato Executivo nº 2.950/2003



**Elaborado por:**

Equipe do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas (SEADE)



**Aprovado por:**

Diretor-Geral de Apoio à Corregedoria Geral da Justiça (DGAPO)

**5 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO**



**5.1 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - Coordenar e apoiar os núcleos de depoimento especial de crianças e adolescentes**

